



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº _____ RQ 605/2003

(Do Dep. Chico Leite)

Em 04/09/03
Assessoria do Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, Ao G.M.D.
Em 04/09/03.

Requer informações da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Querubim de Castro
Querubim de Castro
Matr. 12.071-80
Assessoria de Plenário e Distribuição
SUSPENSÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, em consonância com o que determina os incisos XVI e XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do DF, combinado com o art. 15, inciso X do Regimento Interno desta Casa, informações da Exma. Sra. Maristela de Melo Neves, Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, para que S. Exa. preste os seguintes esclarecimentos:

11
17:31
04/09/2003

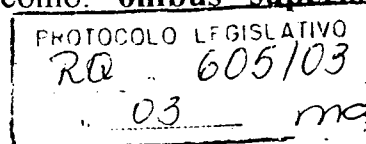
1. Qual é a proposta pedagógica do Centro de Ensino Fundamental nº 20, Ceilândia – DF?
2. Houve, efetivamente, no ano de 2001, sob a direção da Profª Aparecida, como Diretora, e da Profª Miriam, como Vice-Diretora, ameaças de expulsão de alunos?
3. A direção do CEF 20, no ano de 2001, aplicou punição aos alunos, tais como: expulsão e suspensão, bem como castigo, proibindo-os de lancharem? Há, também, punição de caráter vexatório, como obrigação de escreverem, por até cem vezes, a expressão “não chegarei mais atrasado”?
4. A Secretaria de Educação tem ciência da prisão de aluno menor de idade, pela Polícia Militar, inclusive, de forma arbitrária, algemando-o por participar, democraticamente, de manifestações reivindicatórias por melhorias para escola?
5. Tem, também, conhecimento de que professor já foi preso e que outros professores e alunos foram espancados na mencionada escola? Por que as Srªs Diretora e Vice-Diretora, no ano de 2001, não estavam presentes na escola no dia dos acontecimentos?

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
RQ 605/03
01 mc

6. No ano de 2003, a Profª Miriam assumiu a direção do CEF 20, e, devido a manifestações contrárias à sua nomeação, ameaçou de denunciar os professores junto ao Ministério Público e devolvê-los. A Secretaria de Educação do DF tem conhecimento fatos?
7. O Vice-Diretor, Profº Gilberto, ao reunir com os professores utiliza artifícios para intimidar professores, tais como: “cale a boca em nome de Jesus”.
8. É do conhecimento da Secretaria de Educação que há perseguições com ameaças de devolução pela Diretora Miriam de docentes, por que trabalham textos em salas de aula de conscientização e que, inexplicavelmente, não refletem aos interesses da Direção? Por que a Diretora, Profª Miriam, e a Representante da Regional de Ensino são contrárias aos estudos de textos, como “Mãos Dadas”, da leitura e conhecimento da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e Adolescente-ECA?
9. Que providências a Regional de Ensino de Ceilândia fez com relação a essas ameaças veladas de devolução de professores que exercitam, em sala de aula, a reflexão crítica dos alunos?
10. Houve ameaças de suspensão e expulsão dos alunos por participarem da elaboração de jornal informativo que estabelecia crítica à direção?
11. A Secretaria de Educação tem real conhecimento do nível de descontentamento dos docentes do CEF 20 pelas retaliações e imposições da direção? Que houve passeata com grande adesão de alunos e professores pelo afastamento da Diretora Miriam e apuração das irregularidades apontadas? Que a Regional de Ensino fez reunião garantindo aos professores e alunos a apuração das denúncias apresentadas e, posteriormente apresentá-las? Como está o andamento dessa apuração de responsabilidade da Srª. Ana de Fátima – Gerente Regional de Ensino de Ceilândia?
12. Por que o Profº Gilberto obriga alunos a escreverem textos num nítido interesse em prejudicar professores?
13. Que medidas serão tomadas por essa Secretaria, após a constatação de irregularidades pela Regional de Ensino na modulação de professores e disfunções na jornada pedagógica?

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
RQ n.º 605/03
1.º 02
mc

14. Que relatório(s) e “provas” a Regional de Ensino e a Direção da CEF 20 têm contra professores? Por que pretendem punir professores, com devolução, e abertura de processos administrativos, sendo que as manifestações de desaprovação, inclusive, a última, à atual diretoria, partiu espontaneamente dos alunos?
15. Tem autorização dessa Secretaria a não participação dos docentes na elaboração e execução da Proposta Pedagógica? Por que a Direção vetou a possibilidade de discussão pelos professores e da comunidade escolar? Não seria a falta do Projeto Pedagógico a principal causa da não realização de festas culturais, como Festa Junina, Festa Folclórica, Festival de Música, Feira Cultural, Passeios Culturais e outros projetos culturais?
16. Por que a Coordenação recebeu os documentos, no início do ano letivo, atrasados? Isso não foi a causa da impossibilidade de rendimento do trabalho de Coordenação? A Diretora impediu as Coordenadoras de realizar alguns projetos? Por que atribuiu tais realizações à assistente Edna Mara? Por que a Assistente não as executou?
17. É do conhecimento da Secretaria que há desaparecimento de ficha individual de aluno? É, também, do conhecimento dessa Secretaria que alunos são punidos com advertência por mais de 02 (duas) vezes, sem, contudo, receberem punição mais severa pela Assistente Edna Mara? Após o aluno receber 03 (três) advertências, qual seria o procedimento disciplinado por essa Secretaria no caso de mais uma ocorrência? Como funciona a disciplina dessa Escola? A partir de quantas advertências o aluno é punido com a suspensão?
18. É recomendada a concessão de licença-prêmio a professor em plena atividade curricular? É do conhecimento dessa Secretaria a forma descortês da Direção no trato com alguns professores, utilizando, palavras de baixo calão, como “baderneiros”, “irresponsáveis”, “descompromissados”, “palhaços”, entre outros?
19. Pode a Direção convocar alunos e pais e atribuir todo tipo de conduta deplorável há alguns professores, por não comungar e divergir da política da atual direção?
20. A Secretaria de Estado de Educação tem conhecimento do passeio realizado pela Direção do CEF 20 ao CRESPON, com várias irregularidades, tais como: **ônibus superlotados, ausência de**



cintos de seguranças, excesso de velocidade, presenças de pessoas “estranhas” à Escola que, inclusive, ameaçaram professor, consumo de bebida alcoólica por alunos, ausência de salva-vidas nas primeiras horas que se encontravam no clube, sito na beira do Lago Paranoá? Que medidas foram tomadas por essa Secretaria em face do ocorrido?

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe “*in verbis*”:

“Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

“XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;”

.....

“XXXIII - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;”

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso X, *in verbis*:

“Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;”

Conforme denúncia de natureza grave recebida neste Gabinete Parlamentar, são imputadas condutas autoritárias, ilegais, imorais, antidemocráticas e constrangedoras, tais como: opressão, ameaças, coação, retaliação e perseguições, perpetradas contra docentes e alunos pela Direção do Centro de Ensino Fundamental nº 20 de Ceilândia e noticiando, também, participação da Gerência Regional de Ensino de Ceilândia.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RD nº 605/03
" 04 - mc

É mister que para o desenvolvimento do ofício educacional, tarefa árdua, mas dignificante dentre as profissões, que os docentes tenham um ambiente escolar agradável, pacífico e harmonioso, para produção de um trabalho eficaz tendente à formação de cidadãos cômnicos e participativos. E, para tanto, é imperioso que haja congraçamento entre a Direção, Professores e Alunos, com transparência e comprometimento com os direitos e deveres, objetivando a valorização da educação, direito de todos e dever, principalmente, do Estado.

Diante dos fatos aqui relatados, encontra-se plenamente justificado o objeto da proposição em epígrafe, devendo o agente público prestar as informações ora requeridas, importando crime de responsabilidade o não atendimento no prazo de trinta dias, conforme o disposto no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em


Deputado Chico Leite

